



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 031/2020

“Revoga suspensão de funcionamento da feira livre da agricultura familiar, e da distribuição dos tiquetes-feira aos servidores municipais de Franciscópolis MG; autoriza o funcionamento das Igrejas e Templos religiosos e dá outras providências”.

O Senhor **EDUIR CAMARGOS ALMEIDA**, prefeito do Município de Franciscópolis, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a população de Franciscópolis necessita de adquirir hortifrutigranjeiros e que a aquisição se dá através da feira livre da agricultura familiar;

CONSIDERANDO que as famílias dos agricultores familiares têm como base de sua renda familiar a venda dos produtos na feira livre;

CONSIDERANDO que os produtores da agricultura familiar estão tendo grandes perdas com o perecimento de sua produção, sem que haja meios para realizarem a comercialização;

CONSIDERANDO que até o momento, o Município de Franciscópolis, não possui nenhum caso confirmado da COVID-19;

CONSIDERANDO que a preservação da saúde pública é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
**CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus – COVID 19 depende de ações do Poder Público, dos serviços de saúde e do envolvimento da sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da feira livre da agricultura familiar, que acontece no galpão da Feira Municipal, devendo ser respeitado o distanciamento social, utilização de máscara e o uso de álcool em gel e os produtos devem estar embalados e higienizados.

Parágrafo Único: O acesso da população à feira livre será de forma controlada, respeitando o distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 2º - Fica restabelecida a distribuição dos tíquetes-feira para os servidores deste Município.

Art. 3º - As Igrejas e Templos de qualquer credo ou religião poderão retomar as suas atividades, desde que cumpram as orientações do distanciamento social mínimo (distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas), desinfecção do ambiente físico, além exigirem o uso de máscaras e álcool em gel aos frequentadores.

Parágrafo Único: Recomenda-se evitar nas igrejas e templos pessoas idosas e dos grupos de risco.

Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as repartições públicas, áreas comerciais e logradouros públicos do Município de Franciscópolis.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer evento festivo em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Art. 6º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE
MINAS GERAIS

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 1º, "b" do Decreto Municipal 16/2020; o artigo 4º do Decreto Municipal 17/2020; o artigo 1º, II do Decreto Municipal 22/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Franciscópolis, 08 de julho de 2020.

Euir Camargos Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 08/07/20 a
08/08/20.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011